LEI Nº 1.078, DE 29 DE ABRIL DE 2.003

" Autoriza o Município de São João da Boa Vista a firmar convênio com a Creche Lar Meimei que presta atendimento a crianças de 4 meses a 6 anos e 11 meses de idade e dá outras providências"

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte ...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a firmar convênio com a Creche Lar Meimei com o objetivo de prestar atendimento a crianças de 4 meses a 6 anos e 11 meses de idade, ampliando desta forma o atendimento na creche.

ARTIGO 2º: Os objetivos específicos do convênio, os direitos e obrigações da parte conveniada constam da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 3º: Para realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do convênio de que trata esta lei, o Município de São João da Boa Vista promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

ARTIGO 4º: O Município repassará os seguintes recursos financeiros mensais:

I – R$ 65,00 por criança atendida na faixa etária de 4 a 18 meses;

II – R$ 52,00 por criança atendida na faixa etária de 19 a 47 meses;

III – R$ 30,00 por criança atendida na faixa etária de 4 anos a 6 anos e 11 meses.

ARTIGO 5º: As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas através da abertura de crédito adicional suplementar na importância de R$ 12.560,00, (Doze mil, quinhentos e sessenta reais), obedecendo a seguinte classificação técnica:

13 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

13.06 – SETOR DE ENSINO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

33504333 Lar Meimei ..... R$ 12.560,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

1236500412027 Subvenções Sociais ..... R$ 12.560,00

ARTIGO 6º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

13 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
13.06 – SETOR DE ENSINO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

33903299 Material Distrib. Gratuita ..... R$ 12.560,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

1236500412036 Oper. Manut. Creches Municipais ..... R$ 12.560,00

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2.003.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e três (29.04.2003).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO que celebram entre si a Creche Lar Meimei e o município de São João da Boa Vista, objetivando o atendimento a 10 crianças de 4 a 18 meses, 26 crianças de 19 meses a 47 meses de idade e 6 crianças de 4 a 6 anos e 11 meses.

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, a _____(entidade), devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada por _____ , portador do RG n.º _____ e o Município de São João da Boa Vista, SP, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.429.379/0001 – 50, através do Poder Executivo, doravante denominado Município, representado pelo Prefeito Municipal LAERT DE LIMA TEIXEIRA, brasileiro, residente e domiciliado na Praça Joaquim José, n.º 176, Aptº 15, nesta cidade de São João da Boa Vista (SP), devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal n.º ____ de _____ de _____, firmam o presente Convênio, mediante Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO

Este convênio tem por objeto o atendimento a ____ crianças na faixa etária de 4 a 18 meses e _____ crianças na faixa etária de 19 meses a 47 meses de idade e _____ na faixa etária de 4 anos a 6 anos e 11 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) custear parcialmente o objeto do convênio, liberando recursos financeiros mensalmente no valor de R$ 2.182,00.
b) oferecer toda a infra estrutura necessária para o atendimento às crianças incluindo mobiliário, equipamentos e roupas.
c) Dar suporte pedagógico através de cursos de capacitação e acompanhamento da equipe pedagógica do Departamento Municipal de Educação;
d) Conservação do prédio e equipamentos utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA (ENTIDADE)

a) Atender crianças de 4 meses a 6 anos e 11 meses de idade, com prioridade para a faixa etária de 4 meses a 3 anos, encaminhadas pelo Departamento de Educação.
b) Integrar as crianças enviadas pelo Departamento de Educação ao grupo já atendido pela entidade, sem nenhuma forma de discriminação.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA

O atendimento das crianças de que trata o presente convênio será de segunda à sexta-feira no período de 7 às 16h30 horas .

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, prorrogável até 31/12/2004.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente convênio independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes, quando lhe convier e ao seu livre arbítrio, poderá dar por findo o presente convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, no mínimo em 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 04(quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Boa Vista, _____ de _____ de _____

Entidade

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Testemunhas:

1 –

2 -